

Art. 1º Prover as escolas do ensino fundamental das redes federal, estadual, do Distrito Federal e municipal, bem como as escolas de educação especial públicas, comunitárias e filantrópicas, definidas no Censo Escolar, que prestem atendimento aos alunos portadores de necessidades especiais, com livros didáticos de qualidade, abrangendo os componentes curriculares de Língua Portuguesa, Matemática, Ciências, História, Geografia e dicionários, no âmbito do Programa Nacional do Livro Didático – PNLD.

Art. 2º O PNLD será financiado com recursos consignados no orçamento do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE.

Art. 3º O PNLD será executado de forma:

I- Centralizada: quando as ações que compõem os processos de aquisição e de distribuição dos livros didáticos e dicionários às escolas forem desenvolvidas pelo FNDE; e

II- Descentralizada: quando o FNDE repassa recursos às Secretarias de Educação dos estados ou municípios, responsáveis pela execução de todas as ações desenvolvidas no processo de aquisição e distribuição dos livros didáticos e dicionários às escolas públicas do ensino fundamental, conforme o cronograma constante do Anexo I a esta Resolução.

Art. 4º A execução do PNLD centralizado obedecerá aos seguintes critérios:

I- O atendimento será realizado às escolas públicas do ensino fundamental, e às escolas de educação especial públicas, comunitárias e filantrópicas, de que trata o art. 1º desta Resolução;

II- as escolas mencionadas no inciso I deverão estar cadastradas no Censo Escolar realizado, anualmente, pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais – INEP.

Parágrafo único – A definição do quantitativo de exemplares a ser adquirido será feita com base nas projeções de matrículas, previstas para o ano letivo objeto do atendimento, elaboradas pelo INEP.

Art. 5º A execução do PNLD centralizado ficará a cargo do FNDE que contará com a participação dos seguintes órgãos e entidades:

(continuação da Resolução/CD/FNDE nº de)

- I- Secretaria de Educação Básica – SEB/MEC
- II- Secretaria de Educação Especial – SEESP/MEC

III- Secretarias/Órgãos Estaduais ou Municipais de Educação

Parágrafo único – Os órgãos e as entidades, de que trata este artigo, terão competências específicas e trabalharão em regime de mútua cooperação.

I- Ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE/MEC compete:

- a) Elaborar, em conjunto com a SEB e a SEESP, o Edital de Convocação do Programa;
- b) viabilizar a inscrição e a triagem dos livros didáticos e dicionários;
- c) promover a produção e a distribuição do Guia de Livros Didáticos e dos formulários de escolha impressos às escolas;
- d) disponibilizar o Guia de Livros Didáticos e a escolha dos livros e dicionários por meio da Internet;
- e) processar os dados das escolhas dos livros didáticos e dicionários;
- f) contratar os titulares de direitos autorais dos títulos escolhidos pelas escolas/professores para produção das obras;
- g) acompanhar e monitorar, “in loco”, por amostragem, a produção e a expedição dos livros e dicionários, bem como a execução do Programa nas escolas e secretarias;
- h) definir, em conjunto com a SEESP, o atendimento aos alunos portadores de necessidades especiais, a serem atendidos pelo Programa;
- i) propor, implantar e implementar ações que possam contribuir para a melhoria da execução do Programa.

II- À Secretaria de Educação Básica – SEB/MEC compete:

- a) Elaborar, em conjunto com o FNDE e a SEESP, o Edital de Convocação do Programa;
- b) promover a avaliação pedagógica dos livros didáticos e dicionários inscritos para o Programa;
- c) avaliar a eficiência do Programa nas questões que envolvem os aspectos pedagógicos; e

(continuação da Resolução/CD/FNDE nº de)

- d) propor, implantar e implementar ações que possam contribuir para a melhoria da execução do Programa.

III- À Secretaria de Educação Especial – SEESP/MEC compete:

- a) Elaborar, em conjunto com o FNDE e a SEB, o Edital de Convocação do Programa;
- b) definir, em conjunto com o FNDE, o atendimento aos alunos portadores de necessidades especiais, a serem atendidos pelo Programa;
- c) avaliar a eficiência do Programa, nas questões que envolvem os aspectos pedagógicos, no atendimento aos alunos portadores de necessidades especiais; e
- d) propor, implantar e implementar ações que possam contribuir para a melhoria da execução do Programa.

IV- Às Secretarias/Órgãos Estaduais ou Municipais de Educação compete:

- a) Dispor de infraestrutura e de equipe técnica e pedagógica para acompanhar a execução do Programa no Estado/Município;
- b) orientar o processo de escolha dos livros pelas escolas/professores, no prazo definido pelo FNDE, bem como acompanhar a distribuição dos guias e a devolução dos formulários;
- c) monitorar a distribuição dos livros didáticos e dicionários no Estado/Município, até a chegada efetiva na escola e/ou ao aluno;
- d) promover, com base na Resolução n.º 30, de 18/06/2004, do Conselho Deliberativo do FNDE, a distribuição da Reserva Técnica;
- e) promover o remanejamento de todo e qualquer livro ou dicionário referente ao Programa, não utilizado pela escola, para atender outras unidades que necessitem de complementação; e
- f) propor, implantar e implementar ações que possam contribuir para a melhoria da execução do Programa, no âmbito daquele Estado/Município.

Art. 6º A execução do PNLD descentralizado contará com a participação das seguintes entidades:

I- Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE/MEC;
(continuação da Resolução/CD/FNDE nº de)

II- Secretaria de Educação Básica – SEB/MEC

III- Secretarias/Órgãos Estaduais ou Municipais de Educação

Parágrafo único – As entidades de que trata o “caput” deste artigo terão as seguintes competências:

I- Ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE/MEC

competete:

- a) Firmar Convênio com as Secretarias e/ou Órgãos de Educação, visando estabelecer vínculo de cooperação técnica e financeira;
- b) acompanhar, avaliar, orientar, controlar e fiscalizar a execução do objeto do Convênio, diretamente ou por delegação; e
- c) adotar as ações corretivas necessárias à execução do Programa.

II- À Secretaria de Educação Básica – SEB/MEC compete:

- a) Disponibilizar as informações referentes à avaliação pedagógica das obras.

III- Às Secretarias/Órgãos Estaduais ou Municipais de Educação

competete:

- a) Encaminhar ao FNDE, para apreciação, o Plano de Trabalho referente à execução do Programa no Estado ou Município;
- b) planejar, organizar e executar as ações referentes ao Programa;
- c) garantir a participação dos professores/diretores na escolha dos livros e dicionários a serem adquiridos e distribuídos pelo Programa;
- d) acompanhar e fiscalizar a distribuição dos livros e dicionários às escolas; e
- e) encaminhar, anualmente, ao FNDE, relatório referente à execução do Programa no Estado ou Município.

Art. 7º Os livros didáticos de 2ª a 8ª série, adquiridos e distribuídos pelo Programa, deverão ser utilizados por três anos consecutivos, a partir do recebimento pela escola; os dicionários serão de propriedade do aluno, para acompanhamento de sua vida escolar.

Parágrafo primeiro – Os livros didáticos para atendimento ao alunado da 1ª série do ensino fundamental, bem como os dicionários, serão repostos anualmente.
(continuação da Resolução/CD/FNDE nº de)

Parágrafo segundo – A aquisição dos livros didáticos, necessários à complementação anual dos componentes curriculares de 2ª a 8ª série do ensino fundamental e às escolas de educação especial, tem por finalidade atender a eventuais acréscimos de matrícula e/ou à reposição de livros danificados ou não-devolvidos ao final do ano letivo.

Parágrafo terceiro – As aquisições de que trata o “caput” deste artigo encontram-se explicitadas no Anexo I a esta Resolução.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Fica revogada a Resolução/CD/FNDE n.º 03, de 21/02/2001 e as demais disposições em contrário.

TARSO GENRO

ANEXO

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

CONSELHO DELIBERATIVO

RETIFICAÇÃO

Na Resolução nº 40, publicada no D.O.U, Seção 1 de 27/08/2004, página 16, omitiu-se seu respectivo anexo, cujo mesmo segue abaixo:

(Anexo da Resolução/CD/FNDE nº 40, de 24 de agosto de 2004).

CRONOGRAMA DE ATENDIMENTO DO PNLD

Av a l i a ç ã o	Aquisição	PNLD Distribuição até janeiro	Séries	Reposição	Complementação
2002/2003	2004	2005	5ª a 8ª	1ª série	2ª a 4ª
-	2005	2006	-	1ª série	2ª a 8ª
2004/2005	2006	2007	1ª a 4ª	-	5ª a 8ª
2005/2006	2007	2008	5ª a 8ª	1ª série	2ª a 4ª
Os mesmos procedimentos nos anos subseqüentes					